

Direito

MATERNIDADES LÉSBICAS E FRUIÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA

Manuela Garcia Freire Cândido - 8º módulo de Direito, UFLA, bolsista PIVIC/UFLA.

Rainer Bomfim - Orientador, DIR, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

O Recurso Extraordinário nº 1211446, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), discutiu a possibilidade de concessão de salário-maternidade à mulher não gestante em união estável homoafetiva. O caso envolveu uma trabalhadora autônoma (no caso, a gestante) e uma servidora pública municipal, em que apenas a primeira teve reconhecido, inicialmente, o direito à licença. A decisão final fixou tese vinculante garantindo às mulheres não gestantes o acesso ao benefício, ainda que com restrições, uma vez que, caso a companheira já tenha usufruído da licença, o direito limita-se ao período equivalente à licença-paternidade. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo analisar criticamente essa decisão, refletindo sobre como o STF, ao mesmo tempo em que reconhece a pluralidade de arranjos familiares, mantém a reprodução de papéis sociais tradicionais vinculados ao trabalho de cuidado. Metodologicamente, adota-se uma abordagem jurídico-sociológica, baseada na análise da decisão judicial, revisão bibliográfica sobre salário-maternidade, legislação trabalhista e previdenciária, bem como contribuições teóricas acerca da maternidade, divisão sexual do trabalho, patriarcado e heterocisnormatividade. Os resultados apontam que, apesar do avanço jurídico na inclusão de casais homoafetivos, a decisão ainda preserva uma lógica excludente, reforçando a centralidade da gestação como parâmetro para o reconhecimento da maternidade. Conclui-se que a fruição plena de direitos sociais por mães lésbicas continua condicionada a padrões normativos tradicionais, sendo necessária uma reinterpretação mais inclusiva que promova igualdade no exercício da parentalidade.

Palavras-Chave: Direito Previdenciário, Salário-maternidade, Teoria queer.

Link do pitch: <https://youtu.be/f7w8AzKy2KY>